Universidade de São Paulo
Faculdade de Odontologia de Bauru

Assistência Técnica Acadêmica

PORTARIA GD-009-FOB, de 07-03-2019

Dispõe sobre eleição para representação docente e respectivo suplente, junto ao ***Conselho Gestor do Campus de Bauru****, da Universidade de São Paulo.*

O Presidente do Conselho Gestor do Campus de Bauru, da Universidade de São Paulo, conforme dispõe o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante docente e seu respectivo suplente, junto ao Conselho Gestor do Campus de Bauru, será realizada no dia **01 de ABRIL de 2019 (segunda-feira), das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados todos os docentes do Campus de Bauru, em exercício estáveis, efetivos e contratados.

Parágrafo único - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - As candidaturas serão registradas, mediante vinculação titular-suplente, nos termos do artigo 221, item I, do Regimento Geral da USP, na Assistência Acadêmica da Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB/USP), através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Gestor, **até às 17 horas do dia 25.03.2019.**

§ 1º - No dia 26.03.2018, será divulgada via e-mail institucional e no site da FOB-USP a relação de chapas inscritas.

II - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **01.04.2019**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

III - DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 6º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 01.04.2019, das 9h às 12h e 14h às 17h, na sala da Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 7º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Acadêmica.

Artigo 8º - A mesa eleitoral será designada pelo Presidente do Conselho Gestor, sendo composta por um presidente e dois mesários.

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - No ato da votação, os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em RH de Bauru;

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - DOS RESULTADOS

Artigo 11 - Terminada a votação, a mesa eleitoral procederá à apuração dos votos, lavrando, a seguir, ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos.

Artigo 12 - Será considerada eleita a chapa mais votadas.

Artigo 13 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o de maior tempo de serviço docente na USP;

II - o de maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - maior idade.

Artigo 14 - O resultado será proclamado pela Presidente do Conselho Gestor no dia subsequente ao pleito.

Artigo 15 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 (trinta) dias, pelo menos.

Artigo 16 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso à Presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo único - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica e não produzirá efeito suspensivo, devendo ser decidido pela Presidência no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de sua impetração.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Presidente do Conselho Gestor.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 07 de março de 2019.

Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos
Diretor da FOB/USP